



CONTRATO

ENTRE

1.º - EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A., com sede na Rua de S. Dinis, 249, 4250-434 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui representada pelo Senhor Dr. Luís André Fernandes Bragança de Assunção, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 7 de fevereiro de 2029, o qual outorga na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, conforme deliberação do Conselho de Administração do passado dia 5 de fevereiro, doravante abreviadamente designada por "**Primeira Outorgante**" ou por "**Porto Ambiente**" --- e -----

2.º - BASEDOIS - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA., com sede na Av.ª João Crisóstomo, n.º 4ª, 4B e 4C, Areeiro, 1000-178 Lisboa, com o endereço eletrónico *base2@mail.telepac.pt*, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 501333401, aqui representada por João Manuel Camanho Rodrigues Oliveira, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com validade até 02/08/2026, na qualidade de Gerente e Diretor Comercial, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código [REDACTED], válida até 06/12/2027, doravante abreviadamente designada por "**Segunda Outorgante**".-----

CONSIDERANDOS:

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* deliberou, na sua reunião ordinária do dia 13 de agosto de 2024, aprovar a abertura de um procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República, para o "**Aluguer Operacional de Equipamento Informático**"; -----

* Considerando que, no âmbito do referido procedimento pré-contratual, no passado dia 11 de setembro de 2024 o júri do procedimento propôs, no Relatório Final, a adjudicação do "**Aluguer Operacional de Equipamento Informático**" – **LOTE 1** ((23 unidades) Computadores portáteis, linha profissional, do tipo ou equivalente a HP EliteBook | Thinkpad | Latitude), à BASEDOIS - INFORMÁTICA E



TELECOMUNICAÇÕES, LDA., aqui *Segunda Outorgante*, assim como a aprovação da respetiva Minuta do *Contrato*; -----

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente*, na sua reunião de 12 de setembro de 2024, deliberou adjudicar à *Segunda Outorgante* o “**Aluguer Operacional de Equipamento Informático**” – **LOTE 1** ((23 unidades) Computadores portáteis, linha profissional, do tipo ou equivalente a HP EliteBook | Thinkpad | Latitude); -----

* Considerando que, na mesma deliberação, o Conselho de Administração aprovou a Minuta do presente *Contrato*; -----

* Considerando o teor da *Proposta* e respetivos documentos, apresentados pela *Segunda Outorgante*, acordam os Outorgantes na celebração do presente *Contrato* para o “**Aluguer Operacional de Equipamento Informático**” – **LOTE 1** ((23 unidades) Computadores portáteis, linha profissional, do tipo ou equivalente a HP EliteBook | Thinkpad | Latitude), que se regerá supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável e ainda pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

O presente *Contrato* tem por objeto o “**Aluguer Operacional de Equipamento Informático**” – **LOTE 1** ((23 unidades) Computadores portáteis, linha profissional, do tipo ou equivalente a HP EliteBook | Thinkpad | Latitude), por parte da *Primeira Outorgante* à *Segunda Outorgante*, em conformidade com o previsto no *Caderno de Encargos*, designadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O *Contrato* é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O *Contrato* a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b) Caso se verificarem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao *Caderno de Encargos*;
 - c) O *Caderno de Encargos*;
 - d) A *proposta* adjudicada;
 - e) Caso se verificarem, os esclarecimentos sobre a *proposta* adjudicada prestados pela *Segunda Outorgante*.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do *Contrato* e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela *Segunda Outorgante* nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O *Contrato* deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 3.ª

(Disposições por que se rege o Contrato)

1. No presente *Contrato* observar-se-ão:
- a) As cláusulas do *Contrato* e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) A tudo o que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento e da *Primeira Outorgante*, bem como a demais legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no *Contrato* o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do *Programa do Concurso* e a *Proposta da Segunda Outorgante*.
3. Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços e fornecimentos a prestar no âmbito do *Contrato*, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos regimes não hajam sido alterados pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a *Segunda Outorgante* informar



atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.

4. A *Segunda Outorgante* tem ainda a obrigação de respeitar as disposições europeias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.
5. A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

Cláusula 4.ª

(Regras de Interpretação)

As divergências que se verifique existir entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no *Contrato* prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no *Caderno de Encargos* e no *Programa do Concurso* prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo *Contrato*;
- c) A *Proposta* da *Segunda Outorgante* será atendida em último lugar.

Cláusula 5.ª

(Preço contratual)

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* o preço global de **19.980,00€** (dezanove mil e novecentos e oitenta euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:



Lote	Qtd.	Preço Unitário Mensal (S/IVA)	Preço Total Mensal (S/IVA)	Meses	Preço Contratual (36 meses) (S/IVA)
Lote 1 (23 unidades) Computadores Portáteis)	23	24,1304 €	555,00 €	36	19.980,00 €

2. O preço global referido no número anterior é o preço máximo que a *Porto Ambiente* se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o *Contrato*.
3. O preço deverá atender aos pressupostos da vigência do *Contrato*, de acordo com o disposto nas Cláusulas 7.ª e 8.ª.
4. Pela prestação dos serviços objeto do *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* deve pagar à *Segunda Outorgante* os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, multiplicados pelas quantidades efetivamente prestadas/fornecidas, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
5. O somatório dos preços unitários (valores sem IVA) referidos no número anterior, não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço indicado no n.º 1.
6. O preço inclui todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à *Porto Ambiente*, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de pessoal da *Segunda Outorgante*, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que a mesma afete à execução do *Contrato* (inclusive, as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do *Contrato* para os respetivos locais de entrega), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas pela *Porto Ambiente* devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do



artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva realização das prestações objeto do *Contrato*, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

2. Em caso de discordância por parte da *Porto Ambiente* quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à *Segunda Outorgante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso da *Porto Ambiente* no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução da *Segunda Outorgante*.
4. Sem prejuízo das exceções legalmente previstas, a *Segunda Outorgante* deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, fazendo obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do *Contrato*.
5. A *Porto Ambiente* recebe as faturas dos seus fornecedores, incluindo designadamente da *Segunda Outorgante*, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
6. A *Segunda Outorgante* deve contactar a referida entidade, YET - Your Electronic Transactions, Lda., que disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas, com vista à implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados, através de um dos seguintes mecanismos:
WEB: <https://www.yetspace.com/pt/contactos>;
EMAIL: sales@yetspace.com;
Telefone: +351 253 149 253.
7. A importância dos pagamentos a receber pela *Segunda Outorgante* é o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de bens/serviços efetivamente fornecidos/prestados.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 4 a 7 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª

(Prazo de execução e vigência)

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a executar o objeto do *Contrato*, nos termos exigidos pelo *Caderno de Encargos*, pelo prazo máximo de **36 (trinta e seis) meses**.
2. O prazo fixado no número anterior conta-se a partir da data de disponibilização/entrega dos equipamentos informáticos, devendo esta ocorrer em conformidade com o seguinte cronograma:

LOTE	Qt	Data limite de entrega
Lote 1 (23 unidades) Computadores portáteis	23	15/11/2024

3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do *Contrato*, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que à *Segunda Outorgante* assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do *Contrato*.

Cláusula 8.ª

(Entrega dos bens objeto do Contrato)

1. Os equipamentos devem ser entregues nas instalações que vierem a ser indicadas pela *Porto Ambiente*, no prazo definido no n.º 2 da Cláusula 7.ª.
2. Os equipamentos objeto do *Contrato* devem ser entregues impreterivelmente até ao dia 15 de novembro de 2024.
3. Se a *Segunda Outorgante* não cumprir o prazo referido no número anterior, poderão ser aplicadas sanções contratuais, conforme o disposto no n.º 1 da Cláusula 24.ª.
4. A *Segunda Outorgante* obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do *Contrato*, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização e/ou funcionamento daqueles, bem como todos os documentos/equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.
5. A entrega de bens deverá ser sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar a relação dos números de série dos equipamentos



entregues, a referência ao procedimento pré-contratual, bem como o número da requisição emitida pela *Porto Ambiente*.

6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do *Contrato* e respetivos documentos para o local de entrega e/ou devolução são da responsabilidade da *Segunda Outorgante*.

Cláusula 9.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no *Caderno de Encargos*, nas presentes cláusulas contratuais e na *proposta* adjudicada, decorrem para a *Segunda Outorgante* as seguintes obrigações principais:
 - a) Disponibilizar, nos locais definidos pela *Porto Ambiente*, os equipamentos informáticos objeto do *Contrato*, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no *Caderno de Encargos*, e assegurar a operacionalidade do sistema;
 - b) Assegurar a manutenção e a assistência técnica dos equipamentos;
 - c) Proceder às reparações ao abrigo da garantia dos equipamentos indispensáveis para o seu normal funcionamento, garantindo a integridade do cumprimento das suas finalidades;
 - d) Garantir a substituição de peças e de consumíveis;
 - e) Garantir a continuidade do fabrico/disponibilização dos equipamentos, bem como dos respetivos componentes e peças durante a execução do presente *Contrato*, de acordo com o previsto na Cláusula 16.ª;
 - f) Assumir e proceder ao pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do *Contrato* que, nos termos do *Caderno de Encargos*, não sejam da responsabilidade da *Porto Ambiente*;
 - g) Entregar os documentos legais que comprovem que os equipamentos entregues cumprem as especificações técnicas definidas no *Caderno de Encargos* e que estão habilitados a executar as tarefas para as quais se destinam;
 - h) Assegurar a entrega das fichas técnicas em conformidade com o descrito nas Cláusulas Técnicas e requisitos das normas, assim como respetivas



- declarações de conformidade UE caso aplicável, para cada tipologia de artigo, desenvolvendo as diligências necessárias à sua conferência e atualização, nos termos da legislação em vigor;
- i) Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados, nos termos da Cláusula 21.ª;
 - j) A título acessório, a *Segunda Outorgante* fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. A *Segunda Outorgante* obriga-se a concluir a execução das obrigações previstas no n.º 1, alíneas a) e c), no prazo definido no número 2 da Cláusula 7.ª, e da notificação da *Porto Ambiente* para o efeito.

Cláusula 10.ª

(Procedimentos Administrativos e Seguros)

1. A *Segunda Outorgante* deve cumprir o previsto no artigo 419.º-A, n.º 1, do CCP, devendo os trabalhadores afetos à presente prestação de serviços prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
2. A *Segunda Outorgante* deve manter atualizados todos os procedimentos administrativos relativos a todos os seus funcionários, cumprindo todas as suas obrigações perante a segurança social e demais entidades.
3. Deverão ser contratualizados seguros de responsabilidade civil que cubram possíveis danos a terceiros, no decurso de qualquer operação incluída na prestação de serviços em causa.
4. Qualquer despesa relacionada com o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula será da responsabilidade exclusiva da *Segunda Outorgante*.

Cláusula 11.ª

(Conformidade e operacionalidade dos equipamentos)

1. O objeto do *Contrato*, melhor especificado nas Cláusulas Técnicas, é constituído por todos e cada um dos equipamentos informáticos a disponibilizar, devidamente organizados e compatibilizados, assumindo a



natureza de coisa composta indivisível, nos termos do disposto nos artigos 206.º e 209.º do Código Civil.

2. A *Segunda Outorgante* obriga-se a entregar à *Porto Ambiente* os equipamentos objeto do *Contrato* com as características, especificações e requisitos técnicos necessários à sua plena operacionalidade, em conformidade com as Cláusulas Técnicas que integram o *Caderno de Encargos*.
3. Os equipamentos objeto do *Contrato* devem ser instalados e implementados no local definido pela *Porto Ambiente* em perfeitas condições de serem utilizados e aplicados aos fins a que se destinam, devendo ser acompanhados de todo o material explicativo, exemplificativo, técnico e tecnológico indispensável ao seu funcionamento, manutenção, atualização e adaptação aos demais sistemas existentes.
4. É aplicável ao *Contrato* a celebrar, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. A *Segunda Outorgante* é responsável perante a *Porto Ambiente* por qualquer insuficiência, defeito ou discrepância do equipamento que se verifique no momento da entrada em serviço daquele ou que venha a ser revelado, por força da sua utilização, no decurso do prazo de garantia.

Cláusula 12.ª

(Inspeção e testes)

1. Com a entrega dos equipamentos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, será emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado conjuntamente por representantes da *Segunda Outorgante* e da *Porto Ambiente*.
2. Se na vistoria se verificar que os equipamentos não satisfazem ou não se acham nas condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos ou serão posteriormente devolvidos, o que ficará a constar de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando a *Segunda Outorgante* obrigada a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os



defeitos. Só depois de outra vistoria e caso se verifique que tudo se encontra nas condições devidas, é que se procederá à receção dos equipamentos.

3. Para efeitos da vistoria referida no n.º 1, a *Segunda Outorgante* efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos equipamentos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, segurança e robustez.
4. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do *Contrato* com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas constantes do *Caderno de Encargos*.

Cláusula 13.ª

(Defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias nos bens objeto do *Contrato* com as características, especificações e requisitos técnicos constantes do *Caderno de Encargos* e da *proposta*, a *Porto Ambiente* disso informará, por escrito, a *Segunda Outorgante*.
2. No caso previsto no número anterior, a *Segunda Outorgante* deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela *Porto Ambiente*, às correções, adaptações, reparações ou substituições necessárias para garantir a plena operacionalidade do equipamento e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações e/ou substituições necessárias pela *Segunda Outorgante*, no prazo respetivo, a *Porto Ambiente* procede à realização de novos testes de aceitação.

Cláusula 14.ª

(Aceitação dos equipamentos)

1. Caso se comprove a total conformidade e operacionalidade dos equipamentos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos na proposta e nas Cláusulas Técnicas do *Caderno de Encargos*, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado



conjuntamente por representantes da *Segunda Outorgante* e da *Porto Ambiente*.

2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do *Contrato* com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na *proposta* e no *Caderno de Encargos*.

Cláusula 15.ª

(Garantia técnica)

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativos, a *Segunda Outorgante* garante os bens objeto do *Contrato* pelo prazo previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, a contar da data da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no *Caderno de Encargos*, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a *Porto Ambiente* tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a



Segunda Outorgante para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela *Porto Ambiente* e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 16.ª

(Garantia de continuidade de fabrico)

A *Segunda Outorgante* deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do *Contrato* pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 17.ª

(Representante da Segunda Outorgante)

Para o acompanhamento da execução do *Contrato*, a *Segunda Outorgante* deve indicar um interlocutor para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do *Contrato*, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da *Porto Ambiente*.

Cláusula 18.ª

(Gestor do Contrato)

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do *Contrato* o Diretor Financeiro e dos Sistemas e Tecnologias de Informação da *Porto Ambiente*, Dr. [REDACTED]

Cláusula 19.ª

(Cessão da posição contratual e subcontratação)

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual da *Segunda Outorgante* e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do *Contrato*, dependem de autorização prévia escrita da *Porto Ambiente*.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação, da qual deve, sob pena de eventual aplicação da sanção contratual prevista na Cláusula 24.ª, constar uma cláusula na qual o cessionário ou subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente *Contrato* e o *Caderno de Encargos*, incluindo nomeadamente as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados, e bem assim com os documentos previstos no artigo 318.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

Cláusula 20.ª

(Patentes, Licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade da *Segunda Outorgante* quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a *Porto Ambiente* venha a ser demandada por ter infringido, na execução do *Contrato*, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a *Segunda Outorgante* indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 21.ª

(Confidencialidade e Proteção de dados pessoais)

1. A *Segunda Outorgante* não está autorizada, durante a vigência do *Contrato* e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela *Porto Ambiente* ou que tenha tido conhecimento no âmbito do *Contrato*.
2. Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, serão



tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias aplicadas pela *Porto Ambiente*.

3. A *Segunda Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pela mesma por escrito.
4. A *Segunda Outorgante* compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à *Porto Ambiente*, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que a *Segunda Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.
5. A *Segunda Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do *Contrato*, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao *Contrato*, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo ou à sua devolução à *Porto Ambiente*, conforme por esta seja decidido;
 - b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da *Porto Ambiente* contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a



- alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- d)** proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
- e)** prestar à *Porto Ambiente* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do *Contrato*, incluindo na resposta a pedidos apresentados pelos titulares, e manter a *Porto Ambiente* informada em relação ao tratamento de dados pessoais e à garantia da existência de medidas técnicas e organizativas adequadas que permitam um nível de segurança adequado ao risco, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo designadamente uma violação de dados pessoais;
- f)** disponibilizar à *Porto Ambiente* todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela *Porto Ambiente* ou por outro auditor por esta mandatado;
- g)** Elaborar e manter atualizado um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuadas no âmbito do *Contrato*, que contenha:
- ii)** Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii)** A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iv)** O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas adotadas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;



- v) O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 37.º do RGPD;
 - h) assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no *Contrato*, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
 - i) designar um representante ou encarregado de proteção de dados, caso aplicável, que será o responsável junto da *Porto Ambiente* nas matérias a que se refere a presente cláusula;
 - j) não efetuar quaisquer transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
6. A *Segunda Outorgante* será responsável por qualquer prejuízo em que a *Porto Ambiente* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no *Contrato*.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço à *Segunda Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a *Segunda Outorgante* e o referido colaborador.

Cláusula 22.ª

(Sigilo)

1. A *Segunda Outorgante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *Porto Ambiente*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente *Contrato*.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do *Contrato*, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.



3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela *Segunda Outorgante* ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
4. A *Segunda Outorgante* deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente *Contrato*, por qualquer causa, do *Contrato*, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 23.ª

(Causas de Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à *Segunda Outorgante*, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do *Contrato* e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem causas de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da *Segunda Outorgante*, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela *Segunda Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela *Segunda Outorgante* de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *Segunda Outorgante*, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da *Segunda Outorgante* não devidas a sabotagem e pelas quais a mesma não deva ser responsabilizada;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.ª

(Sanções Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do *Contrato*, a *Porto Ambiente* pode exigir à *Segunda Outorgante* o pagamento de uma quantia pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, da culpa, da situação económica e do benefício económico que aquele tiver retirado do incumprimento, nos seguintes termos:
- Penalidade:** $P \times d \times 0,005$, sendo:
- P** – Preço total contratado;
 - d** – Número de dias em atraso no fornecimento e/ou entrega, na instalação e/ou na reparação do equipamento.
2. Em caso de resolução do *Contrato* por incumprimento da *Segunda Outorgante*, a *Porto Ambiente* poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de montante correspondente ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.



3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela *Segunda Outorgante* ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na conclusão tenha determinado a respetiva resolução do *Contrato*.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Porto Ambiente* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da *Segunda Outorgante* e as consequências do incumprimento.
5. A *Porto Ambiente* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a *Porto Ambiente* exija uma indemnização à *Segunda Outorgante*, nos termos gerais da responsabilidade civil.
7. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o montante correspondente a 20% do preço contratual.

Cláusula 25.ª

(Resolução do Contrato pela Porto Ambiente)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *Porto Ambiente* pode resolver o *Contrato* no caso de a *Segunda Outorgante* violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada à *Segunda Outorgante*.

Cláusula 26.ª

(Resolução do Contrato pela Segunda Outorgante)

A *Segunda Outorgante* pode resolver o *Contrato* nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 27.ª

(Comunicações e notificações)

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de *Contrato* devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de



correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. As comunicações relativas à fase de execução do *Contrato* entre a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante* podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 28.ª

(Classificação Orçamental)

A despesa subjacente ao presente *Contrato* está prevista em sede de Orçamento com a classificação orçamental 01020208, com a designação de "Locação de outros bens".

Cláusula 29.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no *Contrato* são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 30.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente *Contrato* será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e na demais legislação portuguesa aplicável.



O presente *Contrato* é constituído por 22 (vinte e duas) páginas, sendo a última digitalmente assinada pelos Outorgantes.

Porto, 20 de setembro de 2024.

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:

Assinado por: **Luís André Fernandes Bragança de Assunção**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.09.20 18:18:15+01'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Administrador de Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.**



**JOAO
MANUEL
CAMANHO
RODRIGUES
OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por JOAO MANUEL CAMANHO RODRIGUES OLIVEIRA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, 2.5.4.97=VATPT-501333401, o=BASEDOIS - INFORMATICA E TELECOMUNICACOES, LIMITADA, ou=Entilement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA, email=base2@mail.telepac.pt, serialNumber=PNOPT [REDACTED], sn=CAMANHO RODRIGUES OLIVEIRA, givenName=JOAO MANUEL, cn=JOAO MANUEL CAMANHO RODRIGUES OLIVEIRA
Dados: 2024.09.30 13:06:31 +01'00'

PELA SEGUNDA OUTORGANTE: